

Decisão: Após o voto do Ministro Marco Aurélio (Relator), que dava provimento ao recurso extraordinário da Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. – EMBRAER e Eleb Equipamentos LTDA, para, reformando o acórdão recorrido, assentar a desnecessidade de negociação coletiva considerada a dispensa em massa de trabalhadores, e estabelecia a seguinte tese (tema 638 da repercussão geral): “A dispensa em massa de trabalhadores prescinde de negociação coletiva”, no que foi acompanhado pelos Ministros Nunes Marques e Alexandre de Moraes; e do voto do Ministro Edson Fachin, que negava provimento ao recurso, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelas recorrentes Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. – EMBRAER e Eleb Equipamentos LTDA, o Dr. Carlos Vinicius Amorim; pelo Sindicato dos Metalúrgicos de São José dos Campos e Região e outros, o Dr. Aristeu Cesar Pinto Neto; pelo recorrido, o Dr. Renato Rua de Almeida; pelos interessados Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Siderúrgicas, Mecânicas, Automobilísticas e de Autopeças, de Material Elétrico e Eletrônico, de Informática e de Empresas de Serviços de Reparos, Manutenção e Montagem do Estado da Bahia - STIM-BAHIA, e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Siderúrgicas, Mecânicas, Automobilísticas e de Autopeças, de Material Elétrico e Eletrônico, de Informática e de Empresas de Serviços de Reparos, Manutenção e Montagem de Candeias, São Francisco do Conde, Madre de Deus e Santo Amaro/Bahia – STIM-CANDEIAS E REGIÃO, o Dr. Mauro de Azevedo Menezes; pela interessada Confederação Nacional da Indústria – CNI, o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna; pela interessada Confederação Nacional do Transporte – CNT, a Dra. Marilda de Paula Silveira; pela interessada Associação Brasileira de Magistrados do Trabalho – ABMT, a Dra. Carolina Tupinambá; pelo assistente, o Dr. Ricardo Quintas Carneiro; e, pela Procuradoria-Geral da República, o Dr. Antônio Augusto Brandão de Aras, Procurador-Geral da República. Ausente o Ministro Luiz Fux (Presidente), impedido neste julgamento. Presidiu o julgamento a Ministra Rosa Weber (Vice-Presidente). Plenário, 19.05.2021 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Decisão: Após o voto do Ministro Roberto Barroso, que divergia do Ministro Marco Aurélio (Relator) e negava provimento ao recurso extraordinário, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli. Não participou o Ministro Luiz Fux (Presidente), impedido neste julgamento. Presidiu o julgamento a Ministra Rosa Weber (Vice-Presidente). Plenário, 20.05.2021 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Decisão: O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 638 da repercussão geral, negou provimento ao recurso extraordinário, vencidos os Ministros Marco Aurélio (Relator), Nunes Marques e Gilmar Mendes. Por maioria, foi fixada a seguinte tese: “A intervenção sindical prévia é exigência procedimental imprescindível para a dispensa em massa de trabalhadores, que não se confunde com autorização prévia por parte da entidade sindical ou celebração de convenção ou acordo coletivo”, vencidos, em parte, os Ministros Ricardo Lewandowski, Edson Fachin e Rosa Weber. Nesta assentada, o Ministro Alexandre de Moraes reajustou seu voto para acompanhar a divergência. O Ministro André Mendonça, sucessor do Ministro Marco Aurélio, não votou no mérito, mas proferiu voto quanto à tese de repercussão geral. Redigirá o acórdão o Ministro Edson Fachin. Impedido o Ministro Luiz Fux (Presidente). Presidiu o julgamento a Ministra Rosa Weber (Vice-Presidente). Plenário, 8.6.2022.

Brasília, 8 de junho de 2022.
Carmen Lillian Oliveira de Souza
Assessora-Chefe do Plenário

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Ata da 16ª (décima sexta) sessão extraordinária do Plenário do Supremo Tribunal Federal, realizada em 2 de junho de 2022.
Presidência da Senhora Ministra Rosa Weber, Vice-Presidente. Presentes à sessão os Senhores Ministros Gilmar Mendes, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Roberto Barroso, Edson Fachin, Alexandre de Moraes, Nunes Marques e André Mendonça.
Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Luiz Fux (Presidente) e Ricardo Lewandowski.
Procurador-Geral da República, Dr. Antônio Augusto Brandão de Aras.
Assessora-Chefe do Plenário, Carmen Lillian Oliveira de Souza.
Abriu-se a sessão às quatorze horas e trinta e dois minutos, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

JULGAMENTOS

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.121.633

(288)

ORIGEM : PROC - 00009671320145180201 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
 PROCED. : GOIÁS
 RELATOR : **MIN. GILMAR MENDES**
 RECTE.(S) : MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A
 ADV.(A/S) : PATRICIA MIRANDA CENTENO AMARAL (54917/DF, 24190/GO)
 ADV.(A/S) : VICTOR RUSSOMANO JUNIOR (03609/DF)
 ADV.(A/S) : MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO (29340/DF)
 RECDO.(A/S) : ADENIR GOMES DA SILVA
 ADV.(A/S) : KARILLA DAMASCENO DE OLIVEIRA (24941/GO)
 AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI
 ADV.(A/S) : CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (0020016/DF, 20016/DF, 91152/RJ)
 ADV.(A/S) : MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (18958/DF, 167075/MG, 2525/PI, 463101/SP)
 AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FIEMG
 ADV.(A/S) : TIAGO GOMES DE CARVALHO PINTO (71905/MG)
 ADV.(A/S) : JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD (36634D/SP)
 AM. CURIAE. : SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - SEAC/PA
 ADV.(A/S) : FRANCINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA (0010758/PA)
 AM. CURIAE. : SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PARANÁ - SIMEPAR
 ADV.(A/S) : LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE (35267/PR)
 ADV.(A/S) : LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO (27936/PR)
 AM. CURIAE. : ASSOCIACAO NACIONAL DOS PROCURADORES DO TRABALHO - ANPT
 ADV.(A/S) : MAURO DE AZEVEDO MENEZES (19421A/DF)
 ADV.(A/S) : ALBERTO PAVIE RIBEIRO (70077/DF)
 ADV.(A/S) : GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS (17725/DF)
 ADV.(A/S) : PAULO ROBERTO LEMGRUBER EBERT (0020647/DF)
 ADV.(A/S) : MILENA PINHEIRO MARTINS (DF034360)
 AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE - CNT
 ADV.(A/S) : SÉRGIO ANTÔNIO FERREIRA VICTOR (19277/DF)
 AM. CURIAE. : CONFEDERACAO DAS ASSOCIACOES COMERCIAIS E EMPRESARIAIS DO BRASIL
 ADV.(A/S) : RAFAEL FREITAS MACHADO (020737/DF, 419390/SP)
 ADV.(A/S) : GUILHERME CARDOSO LEITE (026225/DF, 422262/SP)
 ADV.(A/S) : LEONARDO PIMENTEL BUENO (22403/DF, 322673/SP)
 AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS E LIMPEZA AMBIENTAL - FEBRAC
 ADV.(A/S) : CELITA OLIVEIRA SOUSA (03174/DF)
 ADV.(A/S) : LIRIAN SOUSA SOARES (12099/DF)
 ADV.(A/S) : CELY SOUSA SOARES (16001/DF)
 ADV.(A/S) : RAQUEL CORAZZA (17240/DF)
 AM. CURIAE. : CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES - CUT
 ADV.(A/S) : JOSE EYMARD LOGUERCI (01441/DF, 01441/A/DF)
 ADV.(A/S) : FERNANDA CALDAS GIORGI (43404/DF, 184349/SP)

ADV.(A/S) : RICARDO QUINTAS CARNEIRO (01445/A/DF, 8487/ES)
 ADV.(A/S) : ANTONIO FERNANDO MEGALE LOPES (23072/DF)
 AM. CURIAE. : CEBRASSE - CENTRAL BRASILEIRA DO SETOR DE SERVICOS
 ADV.(A/S) : MARCELO NOBRE (138971/SP)
 ADV.(A/S) : PERCIVAL MARICATO (042143/SP)
 ADV.(A/S) : DIOGO TELLES AKASHI (207534/SP/)
 AM. CURIAE. : CONFEDERACAO DAAGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA
 ADV.(A/S) : RUDY MAIA FERRAZ (0022940/DF)
 ADV.(A/S) : RODRIGO DE OLIVEIRA KAUFMANN (23866/DF, 374576/SP)
 AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA
 ADV.(A/S) : MILENA PINHEIRO MARTINS (34360/DF)
 AM. CURIAE. : FEDERACAO BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES - FEBRATEL
 ADV.(A/S) : MARILDA DE PAULA SILVEIRA (0033954/DF)
 ADV.(A/S) : FLÁVIO HENRIQUE UNES PEREIRA (0031442/DF)
 AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO SISTEMA FINANCEIRO - CONSIF
 ADV.(A/S) : LUIZ CARLOS STURZENEGGER (1942A/DF)
 ADV.(A/S) : FABIO LIMA QUINTAS (17721/DF, 249217/SP)
 AM. CURIAE. : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 AM. CURIAE. : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSTRIGO
 ADV.(A/S) : ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS (198344/MG, 52122/PE, 105656/PR, 113793/SP)
 AM. CURIAE. : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA ENERGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIENERGIA
 ADV.(A/S) : ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS (198344/MG, 52122/PE, 105656/PR, 113793/SP)
 AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO TRIGO - ABITRIGO
 ADV.(A/S) : MARCELO KANITZ (14116/DF, 427658/SP)
 ADV.(A/S) : ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS (198344/MG, 52122/PE, 105656/PR, 113793/SP)
 AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MAGISTRADOS DO TRABALHO - ABMT
 ADV.(A/S) : CAROLINA TUPINAMBA FARIA (124045/RJ)

Decisão: Após a leitura do relatório e a realização das sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Falaram: pela recorrente, o Dr. Mozart Victor Russomano Neto; pelo recorrido, o Dr. Mauro de Azevedo Menezes; pelo *amicus curiae* Confederação Nacional da Indústria – CNI, a Dra. Karoline Ferreira Martins; pelo *amicus curiae* Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG, o Dr. José Eduardo Duarte Saad; pelo *amicus curiae* Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Pará – SEAC/PA, o Dr. Francinaldo Fernandes de Oliveira; pelo *amicus curiae* Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná – SIMEPAR, a Dra. Miriam Cipriani Gomes; pelos *amici curiae* Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT e Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, o Dr. Gustavo Teixeira Ramos; pelo *amicus curiae* Confederação Nacional do Transporte – CNT, o Dr. Antônio Pedro Machado; pelo *amicus curiae* Federação Nacional das Empresas de Serviços e Limpeza Ambiental – FEBRAC, a Dra. Lirian Sousa Soares Cavalheiro; pelo *amicus curiae* Central Única dos Trabalhadores – CUT, o Dr. José Eymard Loguercio; pelo *amicus curiae* Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA, o Dr. Rodrigo de Oliveira Kaufmann; pelo *amicus curiae* Federação Brasileira de Telecomunicações – FEBRATEL, o Dr. Thiago Barra de Souza; pelo *amicus curiae* Confederação Nacional do Sistema Financeiro – CONSIF, a Dra. Grace Maria Fernandes Mendonça; pelo *amicus curiae* Estado do Rio Grande do Sul, o Dr. Guilherme Gonzales Real, Procurador do Estado do Rio Grande do Sul; pelos *amici curiae* Sindicato da Indústria do Trigo no Estado de São Paulo – SINDUSTRIGO, Sindicato da Indústria da Energia no Estado de São Paulo – SINDIENERGIA e Associação Brasileira da Indústria do Trigo – ABITRIGO, o Dr. Carlos Vinícius Amorim; e, pela Procuradoria-Geral da República, o Dr. Antônio Augusto Brandão de Aras, Procurador-Geral da República. Impedido o Ministro Luiz Fux, Presidente. Presidiu o julgamento a Ministra Rosa Weber, Vice-Presidente. Plenário, 1º.6.2022.

Decisão: O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 1.046 da repercussão geral, deu provimento ao recurso extraordinário, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin e Rosa Weber. Em seguida, por unanimidade, foi fixada a seguinte tese: "São constitucionais os acordos e as convenções coletivas que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis". Ausentes, justificadamente, o Ministro Luiz Fux (Presidente), impedido neste julgamento, e o Ministro Ricardo Lewandowski. Presidiu o julgamento a Ministra Rosa Weber, Vice-Presidente. Plenário, 2.6.2022.

Brasília, 2 de junho de 2022.
 Camen Lillian Oliveira de Souza
 Assessora-Chefe do Plenário

ACÓRDÃOS

Centésima Segunda Ata de Publicação de Acórdãos, realizada nos termos do art. 95 do RISTF.

AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA 3.388

ORIGEM : 3388 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : TOCANTINS
 RELATOR : **MIN. DIAS TOFFOLI**
 AUTOR(A/S)(ES) : ESTADO DO TOCANTINS E OUTRO(A/S)
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 RÉU(É)(S) : UNIÃO
 PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

(289)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou parcialmente procedente a ação cível originária para, confirmando a tutela provisória de urgência concedida, determinar que a União se abstenha de aplicar ao Estado do Tocantins quaisquer das providências previstas no art. 7º da Lei nº 9.717/98 ou de negar-lhe a expedição do Certificado de Regularidade Previdenciária caso o ente estadual continue a aplicar aos policiais e bombeiros militares estaduais e a seus pensionistas a alíquota de contribuição para o regime de inatividade e pensão prevista em lei estadual, em detrimento do que prevê o art. 24-C do Decreto-Lei 667/1969, com a redação da Lei 13.954/2019; em razão da sucumbência recíproca, condenou os autores em honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, condenou a ré em honorários advocatícios, igualmente fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, e, ao final, julgou prejudicado o agravo regimental. Tudo nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 13.5.2022 a 20.5.2022.

EMENTA

Ação cível originária. Competência da União para editar normas gerais a que se refere o art. 21, inciso XXI, da CF/88. Impossibilidade de extravasamento. Artigo 24-C do Decreto-lei nº 667/69, incluído pela Lei nº 13.954/19, o qual definiu a alíquota de contribuição aplicável aos militares estaduais e a seus pensionistas para o regime de inatividade e pensão. Inconstitucionalidade.

1. O Tribunal Pleno já assentou que a União extrapolou a competência prevista no art. 22, inciso XXI, da Constituição Federal, ao definir – por meio da Lei nº 13.954/19, a qual incluiu o art. 24-C no Decreto-lei nº 667/69 – a alíquota de contribuição previdenciária a ser aplicada aos militares estaduais e a seus pensionistas para o regime de inatividade e pensão. Precedente: ACO nº 3.396/DF, Rel. Min. Alexandre de Moraes, DJe de 19/10/20.

2. Deve, portanto, a União se abster de aplicar ao Estado de Tocantins qualquer das providências previstas no art. 7º da Lei nº 9.717/98 ou de negar-lhe a expedição do Certificado de Regularidade Previdenciária caso o ente estadual continue a aplicar aos policiais e bombeiros militares estaduais e a seus pensionistas a alíquota de contribuição para o regime de inatividade e pensão prevista em lei estadual, em detrimento do que prevê o art. 24-C do Decreto-Lei 667/69, com a